

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/202.904/2003 e anexo: E-03/201.409/2004

INTERESSADO: RENATA DA SILVA SOARES RAMOS E OUTROS - ESPAÇO EDUCACIONAL VDL -

EBAL

PARECER CEE Nº 015/2006

Encerra, *de jure*, as atividades dos Cursos de Educação Profissional, nas Habilitações de Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, e do Curso de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio), no **Espaço Educacional VDL-EBAL Ltda.**, situado na Rua Gal. Almério de Moura, nº 320, São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, revogando os Pareceres CEE nºs 329/2002, 358/2002 e a Portaria nº 764/COIE.E/1998, com Apostila de 04/09/2003, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Renata da Silva Soares Ramos e outros alunos do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, na Habilitação de Técnico em Enfermagem do Espaço Educacional VDL-EBAL Ltda., situado na Rua Gal. Almério de Moura, nº 320, São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, vêm a este Conselho solicitar providências acerca de irregularidades ocorridas no estabelecimento de ensino mencionado, descritas através de denúncia.

Após inúmeras visitas realizadas pela Comissão Verificadora da Equipe de Acompanhamento e Avaliação da COIE, aos 30/10/2003, 04/11/2003, 13/04/2004, 03/08/2004 e 10/09/2004, foi emitido, em 17/08/2004, laudo conclusivo onde se destaca: "Isto posto, os documentos solicitados pelos peticionários foram disponibilizados, cabendo a cada um deles a retirada na secretaria do estabelecimento. Entende, esta Comissão que atendido o pleito dos requerentes e cumprida norma legal relativa à suspensão do curso, resta tão somente a Coordenadoria a que se jurisdiciona este estabelecimento de ensino, proceder a orientação e acompanhamento relativo à guarda do acervo escolar dos cursos desativados, conforme o Processo de nº E-03/201.409/04, de 19/04/04 citado anteriormente."

Atendendo às orientações da Inspeção Escolar, expressas no Termo de Visita de 13/04/2004, a instituição de ensino ingressou, em 19/04/2004, com Processo de nº E-03/201.409/2004, comunicando o encerramento temporário dos Cursos de Auxiliar e Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio).

A COIE efetivou, por pertinência, a suspensão temporária somente para a Educação de Jovens e Adultos, atendendo ao Parecer CEE nº 319/2002 (N), solicitando providências quanto aos cursos técnicos, tendo em vista os termos da Deliberação CEE nº 254/00.

VOTO DO RELATOR

Diante das inúmeras irregularidades de ordem técnico-pedagógicas como pelo precário estado das instalações físicas do estabelecimento de ensino em tela, referente ao funcionamento dos cursos por ele ministrados, tudo comprovado pela Equipe de Acompanhamento e Avaliação da COIE, conforme descrito no laudo conclusivo datado de 17/08/2004, sou de parecer que sejam encerradas, *de jure*, as atividades dos Cursos de Educação Profissional, nas Habilitações de Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, e do Curso de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio), no **Espaço Educacional VDL-EBAL Ltda.**, situado na Rua Gal. Almério de Moura, nº 320, São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, revogando os Pareceres CEE nºs 329/2002, 358/2002 e a Portaria nº 764/COIE.E/1998, com Apostila de 04/09/2003. Determino, ainda, que a Coordenadoria de Inspeção Escolar proceda ao devido recolhimento do acervo escolar da mencionada instituição.

Processo nº: E-03/202.904/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2006.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente Marco Antonio Lucidi - Relator Arlindenor Pedro de Souza - ad hoc Esmeralda Bussade - ad hoc Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 235 de 21/03/06

Publicado em 24/03/06 pág. 21